

EDITAL DE ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE CULTURA DE LORENA – 2026/2027

O Conselho Municipal de Cultura criado pela Lei Ordinária nº 4.099 de 31 de maio de 2023, nos termos da Lei torna público o presente EDITAL DE ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE CULTURA DE LORENA.

1 - DA COMPOSIÇÃO

O plenário do Conselho Municipal de Cultura será composto por nove membros titulares e igual número de suplentes, de acordo com a estrutura representativa estabelecida a seguir:

1.1. - Área Governamental – a ser composta por representantes indicados pelo Prefeito Municipal;

1.2. - Sociedade Civil Organizada – integrada por representantes indicados pelo Fórum Municipal de Cultura. Área Artística: Cultura Urbana, Patrimônio Histórico e Literatura, Música, Dança e Pedagogia, Teatro e Artes Visuais e Patrimônio Cultural e Museologia.

1.3. - O Fórum Municipal de Cultura será formado por todos os artistas, produtores culturais e suas formas associativas, espontaneamente cadastrados juntos ao sistema municipal de cultura.

1.4. - O Fórum Municipal de Cultura será integrado pelas diferentes formas associativas e representativas da sociedade civil local, legalmente em funcionamento no Município e que se cadastrarem como agentes culturais junto ao sistema municipal de cultura.

1.5. - A área governamental indicará 3 (três) representantes titulares e igual número de suplentes, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal, e a Sociedade Civil Organizada Governamental indicará 6 (seis) representantes titulares e também igual número de suplentes, empossados pelo Presidente do Conselho, nos termos do Regimento Interno.

1.6. - A estrutura organizacional do conselho compreenderá: Presidência, Secretário(a) e demais conselheiros.

2 - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

2.1. - Estabelecer a Política Municipal de Cultura, definindo-lhe as diretrizes, os objetivos, as estratégias e as metas que orientarão o processo de planejamento e gestão compartilhada da função Cultura;

2.2. - Aprovar o Regimento Interno do Conselho;

2.3. - Aprovar o Manual de Normas e Procedimentos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura;

2.4. - Promover a integração programática das agências governamentais locais, principalmente daquelas relacionadas com o Turismo; a Promoção Social; a Educação; Desporto e Lazer; visando à sua convergência para os objetivos comuns de desenvolvimento cultural do Município;

2.5. - Articular-se com órgãos similares em outros municípios, buscando a integração de esforços e meios orientados para objetivos comuns;

2.6. - Articular-se com órgãos estaduais, federais e internacionais de apoio à Cultura, visando a complementação de esforços e apoio técnico e financeiro para viabilização do programa municipal de cultura;

2.7. - Negociar com o Governo do Estado de São Paulo, a celebração de acordos e mecanismos de seleção de projetos culturais a serem apoiados por programas governamentais de incentivo, visando à adoção de critérios de prioridade de atendimento segundo o grau de interesse coletivo do município, atributo este a ser formalmente declarado pelo Conselho Municipal;

2.8. - Exercer vigilância e controle social sobre as ações governamentais na área da cultura, registrando a eficiência gerencial do desempenho executivo e perscrutando a eficácia social de seus resultados.

3 - DA ELEIÇÃO E DAS INSCRIÇÕES

As condições de participação dos candidatos e eleitores no processo eleitoral para escolha dos representantes da sociedade civil para integrar o Conselho Municipal de Cultura, mandato 2026/2027, ficam definidas neste edital, observado o disposto na Lei Ordinária nº 4.099 de 31 de maio de 2023.

3.1. - O processo de candidatura dos conselheiros ocorrerá no endereço eletrônico, através do formulário

<https://forms.gle/q6kpZK5gQbLhXXi7A>

3.2. - O candidato deverá indicar no ato de sua inscrição o segmento que representa.

3.3. - Caso não haja candidato para algum segmento, o atual Conselheiro poderá ser reconduzido.

3.4. - O candidato deverá anexar no formulário documento comprobatório de endereço (conta de luz, água, capa de I.P.T.U, ou outro qualquer documento que comprove residir.

3.5 - Documentos que comprovem ser representante do segmento nos últimos dois anos), no município.

3.6. - Os candidatos deverão ser maiores de 18 anos.

4 - DA VOTAÇÃO, APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS

4.1. - O prazo para inscrição dos interessados aos cargos de membros titulares e suplentes do CMC será de 11 de fevereiro a 02 de março de 2026 até as 14h.

4.2. - A votação acontecerá no dia 03 de março de 2026, das 09h e 19h30, na Secretaria Municipal de Cultura, sito à Praça Conde Moreira Lima, s/n, Centro - 1º andar da Biblioteca Municipal. O eleitor no ato da votação deverá apresentar documento original com foto.

4.3. - O eleitor poderá votar em um candidato para cada setor cultural através de seu número de inscrição.

4.4. - Os candidatos poderão acompanhar todo o processo de votação, caso julguem necessário, e terão direito a voto.

4.5. - Os eleitores manifestar-se-ão mediante voto secreto, pessoal e intransferível.

4.6. - A apuração acontecerá em seguida, no horário compreendido entre 19h30 às 20h.

4.7. - Será considerado eleito o candidato com maior votação em cada setor cultural.

4.8. - Em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade, nos termos da Lei Federal 9.504, de 30 de setembro de 1997.

5 - DOS IMPEDIMENTOS

5.1 - São impedidos de participar como candidatos os agentes públicos de quaisquer dos poderes municipais, conforme legislação vigente.

5.2 - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se ao CMC.

6 - DA COMISSÃO ELEITORAL

6.1 - O Processo Eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral que será formada por um membro titular e um suplente indicado pela Secretaria Municipal de Cultura e um membro titular e suplente indicado pelo Conselho Municipal de Cultura.

6.2. - Compete à Comissão eleitoral acompanhar, coordenar e fiscalizar as atividades relativas ao processo eleitoral.

6.3. - Analisar e decidir sobre o deferimento ou indeferimento de pedidos junto ao processo eleitoral.

6.4. - As decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

6.5. - Caberá ao presidente da Comissão Eleitoral o voto de desempate.

6.6. - Compete a Comissão eleitoral encaminhar a ata assinada por seus membros com o resultado das eleições, para a Secretaria Municipal de Cultura que se encarregará de tornar público o resultado.

6.7. - A Secretaria Municipal de Cultura prestará apoio técnico à Comissão Eleitoral.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. - Encerrado o processo eleitoral, a Secretaria Municipal de Cultura encaminhará ao Prefeito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a relação dos conselheiros eleitos para que seja feita a designação nos termos da Lei Municipal.

7.2. - A Secretaria Municipal de Cultura convocará os Conselheiros no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do decreto de nomeação, para o ato de posse do Conselho Municipal de Cultura.

7.3. - Em até 05 (cinco) dias úteis, contando da posse oficial dos novos membros do CMC, deverá ocorrer a primeira Assembléia Geral Ordinária, que terá como pauta a apresentação do Conselho aos novos membros, e eleição da nova Mesa Diretora.

7.4. - Somente os Conselheiros titulares eleitos poderão concorrer à Mesa Diretora.

7.5. - Os Conselheiros eleitos, caso peçam exoneração da cadeira sem justa causa ou tenham sido afastados conforme o Regimento, ficarão impedidos de se candidatarem novamente, devendo cumprir quarentena de 02 (dois) anos até a eleição subsequente.

Lorena, 11 de fevereiro de 2026.

Isaque Vicente Lopes Guimarães

Presidente do Conselho Municipal de Cultura